

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0663750/2026/DECIN/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto:

1.1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais e fornecimento de produtos postais, em âmbito nacional e internacional para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviços Postais Prestados em Regime de Exclusividade Nos termos da Lei nº 6.538/1978, constituem serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT, dentre outros: • Envio de cartas simples e registradas; • Correspondência agrupada; • Impressos especiais; • Telegramas nacionais e internacionais; • Serviços de malote institucional; • Aviso de Recebimento – AR; • Demais serviços postais universais definidos em legislação específica.	Valor do Serviço	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
02	Serviços Postais Prestados em Regime de Livre Concorrência Integram o objeto, ainda, serviços postais não sujeitos a regime de exclusividade, tais como: • SEDEX, em todas as suas modalidades; • PAC – Encomenda Econômica;	Valor do Serviço		

1.2. O objeto compreende serviços postais prestados **em regime de exclusividade legal e em regime de livre concorrência**, devidamente segregados e fundamentados neste Termo de Referência.

1.3. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, com **pagamento por demanda**, conforme a efetiva utilização dos serviços, observados os valores unitários constantes das tabelas oficiais de preços e tarifas da ECT

vigentes à época da prestação, sendo o valor global apenas **estimativo**, para fins de planejamento e controle orçamentário.

1.4. Os bens e serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024;

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026;

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.8. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

1.9. A proposta comercial encaminhada pela Empresa (ID 0649485) apresenta o **PACOTE PLATINUM**, onde não há valor mínimo mensal, tendo os valores de serviços tabelados:

"Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização."

1.10. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir de **24 de fevereiro de 2026**, admitindo-se a **prorrogação por até 10 (dez) anos**, desde que mantidas as condições de vantajosidade e os preços compatíveis com o mercado, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, observado, ainda, o disposto no **art. 105 do referido diploma legal**.

1.11. **A possibilidade de prorrogação até o limite legal justifica-se pela natureza essencial e contínua dos serviços postais, pela padronização operacional da ECT, pela previsibilidade orçamentária e pela redução de custos administrativos decorrentes da mitigação de sucessivos procedimentos de contratação.**

1.12. Registra-se que o **4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 9912524049**, atualmente em vigor, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, possui vigência até **23 de fevereiro de 2026**, razão pela qual se mostra necessária a adoção das providências administrativas pertinentes para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia exerce funções constitucionais de natureza legislativa, administrativa e de fiscalização, demandando comunicação oficial permanente com órgãos públicos, entidades privadas, jurisdicionados, parlamentares, fornecedores e cidadãos.

2.2. Para o desempenho regular dessas atribuições, é indispensável a utilização contínua de **serviços postais**, destinados ao envio e recebimento de documentos oficiais, notificações, expedientes administrativos, comunicações institucionais, encomendas e demais objetos postais que, por sua natureza, exigem segurança, rastreabilidade, sigilo e abrangência territorial.

2.3. A interrupção ou a inexistência de contratação regular desses serviços comprometeria diretamente:

- o cumprimento de prazos legais e administrativos;
- a validade de comunicações oficiais;
- a eficiência da gestão administrativa;
- a continuidade do serviço público.

2.4. Trata-se, portanto, de necessidade **essencial, permanente e previsível**, diretamente vinculada às atividades finalísticas e de apoio da ALE/RO, não sendo possível sua supressão ou substituição por meios alternativos de comunicação em sua totalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, incluindo os itens abaixo:

- Franqueamento autorizado de carta
- Aquisição de produtos
- Envio de carta comercial e não comercial
- Aviso de Recebimento digital
- Envio de impresso especial
- Envio de carta e cartão e envelope- encomenda resposta
- Serviços telemáticos
- Envio de telegrama nacional e internacional
- Transmissão de telegrama via internet
- Transmissão de telegrama fonado
- Serviço de logística reversa
- Envio de PAC-Encomenda econômica
- Envio de sedex em todas as modalidades
- Serviço de correio internacional
- Envio de documento econômico
- Envio de Documento prioritário
- Envio de SEM Documento Expresso
- Coleta diária de correspondência (disque coleta)
- Serviços de malote
- Incluindo os demais serviços disponíveis no pacote PLATINUM apresentado pela Empresa (ID 0650132)

3.2. A proposta comercial encaminhada pela Empresa (ID 0649485) apresenta o PACOTE PLATINUM, onde não há valor mínimo mensal, tendo os valores de serviços tabelados:

"Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização."

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende:

- Formalização contratual;
- Execução contínua dos serviços;
- Fiscalização e gestão contratual;
- Pagamento conforme utilização;
- Eventual prorrogação até o limite legal;
- Encerramento contratual.

4. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia

Legislativa de Rondônia, o contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente indicados pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa;

- 4.3. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia;
- 4.4. O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 4.5. Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;
- 4.6. O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- 4.7. O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades são estimadas com base no histórico de consumo da ALE/RO em exercícios anteriores, considerando a natureza contínua dos serviços e a imprevisibilidade exata da demanda, sendo a contratação realizada por valor estimado, com pagamento conforme a efetiva utilização dos serviços, conforme memória de cálculo abaixo:

- **CONTRATO 9912524049** - CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEVGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, NO VALOR DE **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;
- **CONTRATO 005/2016** - CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEVGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, NO VALOR DE **R\$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)**.

5.2. A estimativa de consumo foi elaborada com base no **histórico de utilização dos últimos exercícios**, considerando o perfil operacional da ALE/RO, a demanda das unidades usuárias e premissas objetivas de variação da demanda:

5.3. Segue abaixo as planilhas contendo as especificações dos serviços e quantidades anuais, considerando os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

DEMANDAS DOS CORREIOS 2023					
ITEM	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	JANEIRO	SEDEX CONTRATO AG	1	22,37	22,37
02	FEVEREIRO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	3	52,35	69,90
		Lançamentos de Débitos	-	17,55	
03	MARÇO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	7	124,25	124,25
04	ABRIL	SEDEX CONTRATO AG	2	35,20	40,36
		Encargos financeiros	-	5,16	
05	MAIO	SEDEX CONTRATO AG	1	60,85	60,85
06	JUNHO	SEDEX CONTRATO AG	1	60,85	161,18
		CAIXA ENCOMENDA RPC 2B	1	8,15	

		CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	5	91,25	
		Lançamentos de Créditos	1	0,93	
07	JULHO	SEDEX CONTRATO AG	1	65,81	64.585,70
		MDPD NAO END (FATURAR)	1	409,99	
		REPLICA DE CARIMBO COMEMORATIV	51	49.980,00	
		SELO PERSON S VINHETA A FATUR	100	4.300,00	
		CARTA RG PR2 CHANC ETIQUETA	1	10,65	
		CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	1	19,25	
		VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO	1	9.800,00	
08	AGOSTO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	1	17,9	87,17
		SEDEX CONTRATO AG	1	65,81	
09	SETEMBRO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	16	273,10	4.506,49
		MDPD NAO END (FATURAR)	1	4.099,90	
		SEDEX CONTRATO AG	2	131,62	
10	OUTUBRO	CAIXA ENCOMENDA 5	1	28,65	450,36
		CAIXA ENCOMENDA 6	1	23,25	
		CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	6	102,65	
		SEDEX CONTRATO AG	3	296,86	
		Lançamentos de Créditos	-	-1,05	
11	NOVEMBRO	SEDEX CONTRATO AG	2	246,08	244,18
		Lançamentos de Créditos	-	-1,90	
12	DEZEMBRO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	3	50,85	5.343,70
		CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	266	651,70	
		MDPD NAO END (FATURAR)	17	4.648,99	
		Lançamentos de Créditos	-	-7,84	
OBS: 11 ENVIOS DE SEDEX				TOTAL ANUAL: R\$ 75.696,51	

DEMANDAS DOS CORREIOS 2024					
ITEM	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	JANEIRO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	1	19,25	19,25

02	FEVEREIRO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	32	616,00	1.025,99
		MDPD NAO END (FATURAR)	1	409,99	
03	MARÇO	CARTA RG AR ELTR PR2 CHAN ETIQ	1	16,95	76,26
		SEDEX CONTRATO AG	1	59,31	
04	ABRIL	SEM SERVIÇO	-	-	-
05	MAIO	SEDEX CONTRATO AG	1	54,31	54,31
06	JUNHO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	3	55,25	13.476,95
		CPF ALTERACAO	1	7,00	
		MDPD NAO END (FATURAR)	1	3.147,21	
		PAC CONTRATO AG	166	10.267,49	
07	JULHO	SEM SERVIÇO	-	-	-
08	AGOSTO	SEDEX CONTRATO AG	2	171,11	FATURA ZERADA LANCAMENTO DE CREDITO
09	SETEMBRO	SEM SERVIÇO	-	-	-
10	OUTUBRO	SEM SERVIÇO	-	-	-
11	NOVEMBRO	CARTA RG AR CONV PR2 CHAN ETIQ	2	35,50	FATURA ZERADA LANCAMENTO DE CREDITO
12	DEZEMBRO	MDPD NAO END (FATURAR)	58	22.316,71	14.064,51
		Lançamentos de Créditos	-	-R\$ 10.075,45	
		CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	715	1.823,25	
OBS: 04 ENVIOS DE SEDEXO E 166 ENVIOS DE PAC				TOTAL ANUAL: R\$ 28,717,27	

DEMANDAS DOS CORREIOS 2025					
ITEM	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	JANEIRO	SEDEX CONTRATO AG	01	R\$ 20,29	R\$ 10.717,24
		CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	165	R\$ 420,75	
		Lançamentos de Débitos	-	R\$ 10.276,20	
02	FEVEREIRO	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	315	803,25	802,42
		Lançamentos de Créditos	-	-0,83	
03	MARÇO	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	160	408,00	14.981,36
		MDPD NAO END (FATURAR)	50	14.306,00	
04	ABRIL	CARTA COML SIMPLES CHANCELA	364	1.346,80	1.772,65
		CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE	167	425,85	
05	MAIO	CARTA COML SIMPLES CHANCELA	347	1.283,90	1.283,90
06	JUNHO	CARTA COML SIMPLES CHANCELA	367	1.357,90	1.357,90

07	JULHO	SEM DEMANDA	-	-	-
08	AGOSTO	CARTA COML SIMPLES CHANCELA	224	828,80	828,80
09	SETEMBRO	CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI	1	25,63	1.726,18
		CARTA COML SIMPLES CHANCELA	439	1.624,30	
		SEDEX CONTRATO AG	2	76,25	
10	OUTUBRO	CARTA COML SIMPLES CHANCELA	210	777,00	811,64
		SEDEX CONTRATO AG	1	34,64	
11	NOVEMBRO	SEDEX CONTRATO AG	1	74,24	74,24
12	DEZEMBRO	MDPD NAO END (FATURAR)	16	7.479,94	7.480,66
		Lançamentos de Débitos	-	0,72	
OBS: 05 ENVIOS DE SEDEX NO ANO				TOTAL ANUAL:	41.569,74

5.4. As quantidades abaixo são **estimativas aproximadas**, destinadas ao adequado planejamento da contratação, à formação do valor estimado e ao controle da execução contratual, não gerando obrigação de consumo mínimo.

5.5. **Quadro Estimativo – Serviços em Regime de Exclusividade:**

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Base de Cálculo
Cartas simples/registradas	unidade	1.275	Histórico 2023–2025
Malote institucional	unidade	49	Histórico 2023–2025

5.6. **Quadro Estimativo – Serviços em Regime de Livre Concorrência:**

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Base de Cálculo
SEDEX	unidade	08	Histórico 2023–2025
PAC	unidade	56	Histórico 2023–2025

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Em atenção ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU** que traz orientações quanto aos procedimentos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade (inexigibilidade de licitação) ou em regime de livre concorrência (dispensa de licitação).

6.2. A contratação dos serviços postais prestados em **regime de exclusividade legal** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT enquadra-se como **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

6.2.1. Considerando o disposto na Lei n. 6.538/1978 que, em seu art. 7º, afirma que “serviço postal” constitui-se em recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências (carta, cartão-postal, impresso, cecograma, pequena encomenda), valores e encomendas, conforme definido em regulamento. O referido diploma legal prescreve, em seu art. 9º e 27: Art.

"9º - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território

nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; I

II – fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal. (...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Acerca dos objetos sobre os quais recaem os serviços postais especificados acima, importante destacar que a própria lei, em seu art. 47, trata de defini-los, verbis:

CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço; CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito publico ou privado e/ou suas agencias, filiais ou representantes. (...)

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário."

6.3. Já os serviços postais prestados em **regime de livre concorrência** serão contratados por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a compatibilidade dos preços com o mercado."

6.3.1. Conforme bem delineado no Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP 00688.001341/2020-72), "a contrario sensu, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT são exercidas em regime de livre-concorrência. Estão compreendidos nesta categoria os denominados serviços postais não exclusivos e atividades correlatas.

6.3.2. Constituem exemplos de serviços postais não exclusivos: recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos etc, além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações. Definem-se como atividades correlatas aquelas relacionadas no art. 8º da Lei n. 6.538, de 1978".

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.1. Não há necessidade de apresentação de amostra

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 10.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 10.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:
- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
 - b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
 - c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.
- 10.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 10.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Fiscalizar a execução do contrato conforme dispõe a Lei 14.133/2021;
- 11.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.6. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos produtos;
- 11.7. Informar à CONTRATADA o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;
- 11.8. Disponibilizar a contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, as condições de aceitação e natureza do conteúdo, devidamente endereçados;
- 11.9. Informar a ECT com antecedência de 15 dias, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos no Termo de Referência, por unidade de federação, para que a mesma possa orientar suas diretorias regionais

quanto aos procedimentos a serem adotados;

11.10. Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste projeto, contendo as seguintes informações, dados fixos, nome do serviço e marca correios; 7.11. Dados variáveis: número ano e assinatura do contrato, endereçamento e nome e ou sigla da ALE/RO;

11.11. Manter a ECT, atualizada sobre os endereços para apresentação das faturas e comunicações diversas;

11.12. Apresentar quando da utilização dos serviços e ou aquisição dos produtos, o cartão de postagem fornecido pela ECT;

11.13. A Assembleia Legislativa de Rondônia é a única responsável pelos cartões de postagem, respondendo pelos danos causados a sua utilização indevida e por sua devolução a ECT, por meio de correspondência com o aviso de recebimento;

11.14. Em caso de perda, roubo, extravio do cartão, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente a ECT, por meio de correspondência com o aviso de recebimento;

11.15. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, a ALE/RO comunicará a ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

11.16. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

11.17. Encaminhar, junto as correspondências o relatório de expedição de correspondências.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.2. Fornecer o serviço, objeto da licitação, de acordo com as especificações, formas e prazos estipulados neste Termo de Referência;

12.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.4. Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

12.6. Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja via telefone, seja através de correio eletrônico, seja, ainda, presencialmente.

12.7. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade;

12.8. O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.11. A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato;

12.12. Executar os serviços previstos no contrato, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

12.13. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela ALE/RO, bem como toda e qualquer informação necessária a execução deste projeto, para todos os credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a utilizarem os serviços previstos em contrato;

12.14. Estabelecer de comum acordo com a ALE/RO, as unidades filiadas da Empresa que serão credenciadas para a

prestação de serviços, bem como orienta-las a respeito;

12.15. Indenizar a ALE/RO, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

12.16. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço a ser utilizado, colhendo assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo a ALE/RO;

12.17. Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

12.18. Apor no relatório de expedição de correspondência fornecido pela ALE/RO, carimbo atestando o recebimento de correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este serviço, em conjunto com a contratante e devolve-lo a ALE/RO juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;

12.19. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência de no mínimo 5 dias úteis em relação ao vencimento;

12.20. Manter dados cadastrais atualizados durante a vigência contratual;

12.21. No caso de malotes, fornecer a contratante em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais, estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

12.22. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados a ALE/RO, nas condições expressas do artigo 41º da Lei nº 6.538/1978;

12.23. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e as correspondências encaminhadas as agências dos correios, como falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas a ALE/RO de forma imediata, através do gestor de contrato, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base:

- Nas **tabelas oficiais de preços e tarifas da ECT** ;
- No histórico de consumo da ALE/RO;
- Na estimativa de quantidades por tipo de serviço.

13.2. Para os serviços prestados em **regime de livre concorrência**, a justificativa de preços observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, §1º, da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, priorizando:

- Pesquisa em bancos de preços públicos e bases oficiais;
- Pesquisa de mercado, quando aplicável.

14. DO PAGAMENTO

(Base legal: lei nº 14.133/2021, artigos 141)

14.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

14.2. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

14.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

14.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

14.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Guardar sigilo absoluto sobre os serviços postais solicitados pela ALE/RO, nas condições expressas do artigo 41º da Lei nº 6.538/1978.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE e DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.6. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.1. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. REAJUSTE

18.1. Reajuste das tabelas, tarifas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

18.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

18.4. Os valores devem ser apostilados, cabendo aos Fiscais de Contrato acompanhar tal ação.

19. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

19.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, não envolvendo degradação ambiental ou geração significativa de resíduos, conforme Resolução nº 593/2024/ALE/RO. Mas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui uma política de sustentabilidade empresarial, com forte compromisso de equilibrar os aspectos ambiental, social, econômico e a governança, conforme informações extraídas do seguinte site da ECT: <https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/transparencia-e-governanca/sustentabilidade>.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade

Natureza de Despesa: 33.90.39.47 Serviço de Comunicação em Geral

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa;

21.2. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio;

21.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal;

21.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021;

21.5. Registre-se que, a manifestação por parte da Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante;

21.6. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

22. DAS ASSINATURA

Solicitado por: ADRIANO DE CASTRO Departamento de Comunicação Interna e Externa	Elaborado por: RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA Assessor de direção ANDREY SABAY SATURNINO DE OLIVEIRA Assessor Técnico BERNADETE CRISTINA DE OLIVEIRA Assessor Especial
---	---

Revisado por:

SANDRA VIANA TELES
Chefe de Departamento de Elaboração de T.R

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2º i e j e Artigo 7º § e 12º, I da Lei nº 14.133/21.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Sabay Saturnino de Oliveira, Assessor Técnico**, em 30/01/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Castro, Diretor de Departamento**, em 30/01/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lucas Santana Vieira, Assessor de Direção**, em 30/01/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernadete Cristina de Oliveira, Assessor Especial**, em 30/01/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Diretor de Departamento**, em 30/01/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 30/01/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 30/01/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0663750** e o código CRC **73A1B932**.